

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

| | |
|--|--|
| Designação do projeto | Pedreiras de Xisto n.º 4995 - Rego da Vide e n.º 5002 - Fraga do Poio n.º 20" |
| Fase em que se encontra o projeto | Projeto de Execução |
| Tipologia do projeto | Alínea a) do ponto 2 do Anexo II, por se tratar de uma "pedreira que, em conjunto com outras unidades similares, num raio de 1km, ultrapassem os limiares referidos", com área ≥15 ha. |
| Enquadramento no regime jurídico de AIA | Subalínea ii) da alínea b) do ponto 4 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a redação e alterações produzidas pelos DL nº 47/2014, de 24 de março, DL nº 179/2015, de 27 de agosto, Lei nº 37/2017, de 2 de junho, e DL nº 152-B/2017, de 11 de dezembro |
| Localização (freguesia e concelho) | Freguesia e concelho de Vila Nova de Foz Côa (PTZPE0039) /Zona Tampão do Monumento Nacional Vale do Côa/ Parque Arqueológico do Côa |
| Identificação das áreas sensíveis | ZEP-ADV / ZPE do Vale do Côa |
| Proponente | SOLICEL – Sociedade do Centro Industrial de Esteios de Lousa Lda. |
| Entidade licenciadora | Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) |
| Autoridade de AIA | Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte |

| | |
|-------------------------------------|--|
| Descrição sumária do projeto | <p><u>Enquadramento</u></p> <p>O proponente, SOLICEL – Sociedade do Centro Industrial de Esteios de Lousa, Lda., detentora das licenças emitidas pela Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa das Pedreiras "Rego da Vide", com uma área licenciada de cerca de 2,3ha e "Fraga do Poio n.º 20", com uma área licenciada de cerca de 3,9ha, pretende a ampliação e fusão das pedreiras para dar continuidade à sua atividade atual.</p> <p>O EIA enquadra-se no pedido de regularização da atividade, cuja gerência da empresa pretende levar a efeito e que, para tal, solicitou a regularização da atividade no âmbito do Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas (RERAE), definido no Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei nº 21/2016, de 19 de julho, entregue na Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) - Área Norte, no dia 21 de julho de 2017.</p> <p>O EIA ainda refere que a empresa obteve uma Declaração de Interesse Municipal sob proposta da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa (CMVNFC) e emitida pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Foz Côa em 23 de maio de 2017. A área total do Projeto Pedreiras de Xisto n.º 4995 "Rego da Vide" e n.º 5002 "Fraga do Poio n.º 20" a licenciar é de 32ha, dos quais se prevê uma área de exploração de 15ha.</p> <p>O EIA refere que a SOLICEL é detentora das licenças emitidas pela CMVNFC das pedreiras "Rego da Vide", com uma área licenciada de cerca de 22591m² e "Fraga do Poio n.º 20", com uma área licenciada de cerca de 38782m², localizadas na freguesia e concelho de Vila Nova de Foz Côa e distrito de</p> |
|-------------------------------------|--|

Guarda, e que solicitou ao abrigo do art.º 5.º do Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de outubro, a regularização da área não titulada por licença, mas que o processo nunca foi concluído.

A SOLICEL tem laborado na extração de xisto, na zona agora a regularizar, desde 1985. A empresa, para além da atividade de extração, possui também transformação, que funciona na mesma área.

Objetivos e justificação do projeto

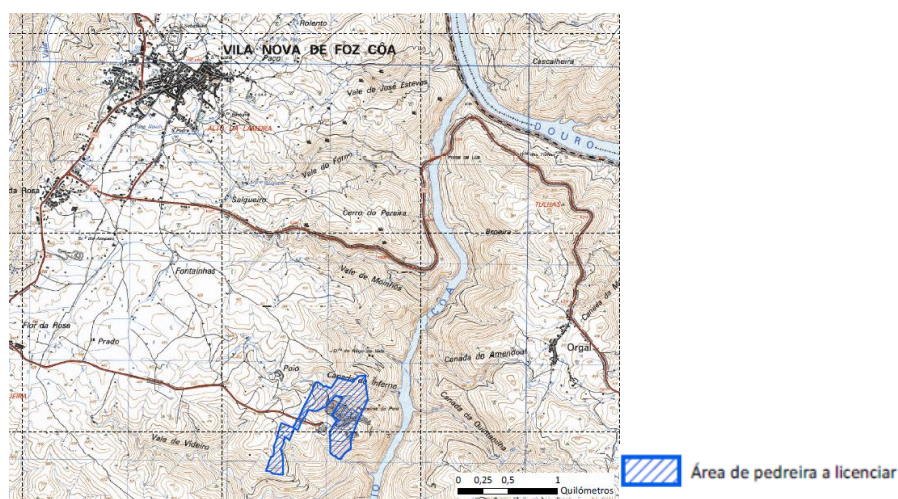
O EIA refere que a SOLICEL pretende licenciar uma área de 322498m² localizada na freguesia de Vila Nova de Foz Côa, e que a área total a licenciar engloba a área das licenças camarárias, com exceção de uma parte – cerca de 17807m² –, a nascente da pedreira n.º 5002 “Fraga do Poio n.º 20”, área essa não intervencionada, e da qual prescinde, por se encontrar na sua zona de defesa do Património Classificado de Interesse Nacional “Canada do Inferno / Rego da Vida”.

Ainda é referido no EIA que a SOLICEL possui atualmente 64 trabalhadores, dos quais 49 trabalhadores estão afetos à pedreira, e 15 trabalhadores afetos à atividade de transformação. Estes 64 trabalhadores são habitantes, maioritariamente, do concelho de Vila Nova de Foz Côa. A empresa SOLICEL pretende continuar a extração de xisto para fins ornamentais e assim responder à procura deste recurso geológico no mercado nacional e internacional.

Descrição do projeto

Localização

O projeto situa-se na freguesia e concelho de Vila Nova de Foz Côa, distrito da Guarda.

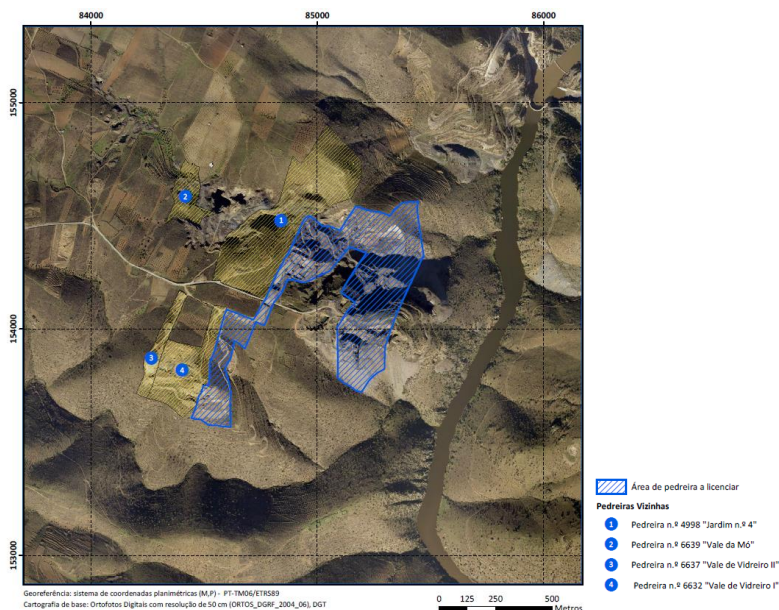


Localização da Pedreira. Fonte: Desenhos do EIA.

O EIA refere que o acesso principal à pedreira faz-se a partir do IP2, sentido Mêda – Vila Nova de Foz Côa. Sai-se na saída da EN202, para Freixo de Numão e para a EN102. Segue-se pela EN102 no sentido norte, e em direção a Vila Nova de Foz Côa. Corta-se na 1ª estrada à direita na direção que indica

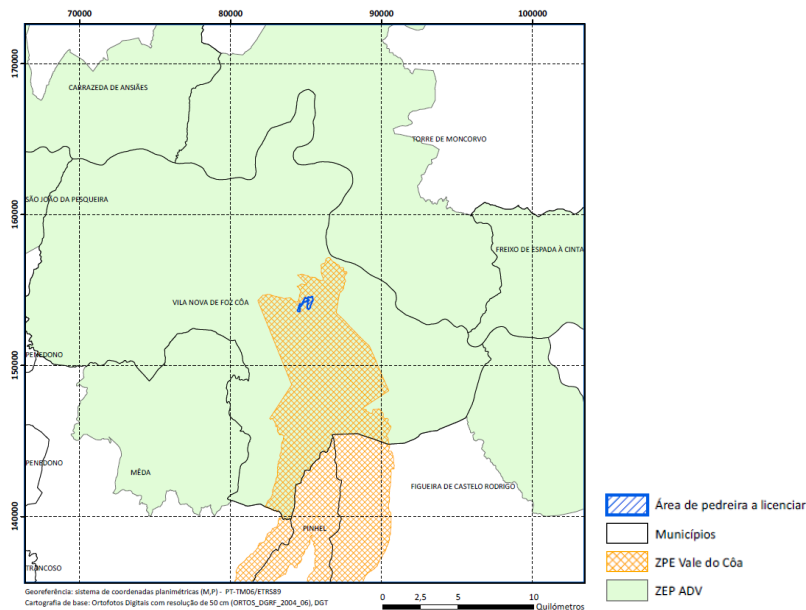
Pedreiras do Poio. Segue-se sempre em frente pela estrada alcatroada até ao fim da mesma, onde se encontra a entrada da pedreira. A entrada da pedreira localiza-se aproximadamente a uma latitude de 41°3'6.85"N e longitude de 7°7'28.95"W (coordenadas WGS84), em terrenos particulares.

O EIA também refere que existem nesta zona 5 pedreiras vizinhas georreferenciadas de acordo com as informações da DGEG – ex-Direção Regional da Energia do Norte (DREN), e da CMVNFC. De Norte para Poente, respetivamente Jardim n.º 4, Vale da Mó e Xistopor, e de Sul para Poente, respetivamente Vale Videiro n.º 1 e Vale Videiro n.º 2.



Localização das Pedreiras vizinhas. Fonte: Desenhos do EIA.

O local de implementação do Projeto Pedreiras de Xisto n.º 4995 “Rego da Vide” e n.º 5002 “Fraga do Poio n.º 20” é uma área sensível, pois localiza-se numa Zona de Proteção dos Bens Imóveis Classificados ou em vias de Classificação (Zona Especial de Proteção ao Alto Douro Vinhateiro), definida nos termos da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro (por ter sido inscrita na Lista do Património Mundial da UNESCO em 2001), nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro), e numa Zona de Proteção Especial (Zona de Proteção Especial do Vale do Côa), classificada nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de abril).



Especialização das áreas com classificação patrimonial. Fonte: Desenhos do EIA.

Zonas de defesa

O EIA refere que serão cumpridas as zonas de defesa previstas na lei, nomeadamente:

- Prédios rústicos vizinhos – 10m;
- Caminhos públicos – 10m;
- Linhas de água não permanentes – 10m;

Contudo esta pedra encontra-se identificada na Resolução de Conselho de Ministros nº 50/2019, de 5 de março, com classificação de Grau de Intervenção Elevado, nomeadamente por não estarem a cumprir as zonas de defesa.

A entidade competente pela aprovação do Plano de Lavra é a DGEG, pelo que resulta que esta Entidade deverá verificar o cumprimento das zonas de defesa. Acresce que a RCM nº 50/2019, no seu ponto 3, determina que a coordenação e o acompanhamento da execução do Plano de Intervenção compete à DGEG.

Áreas e produções da pedra

O EIA refere que a área final da pedra será de 322498m², englobando a área das licenças camarárias, com exceção de uma parte, cerca de 17807m², a nascente da pedra nº 5002 “Fraga do Poio n.º 20”, área essa não intervencionada e da qual prescinde, por se encontrar na zona de defesa da área de Património classificado de interesse nacional “Canada do Inferno / Rego da Vide”.

É proposta, no EIA, como área de exploração, 154036m², distribuídos por três áreas nas seguintes fases:

- 1ª fase – área atual de exploração a norte - 62770m²;
- 1ª e 2ª fase – área de exploração a poente - 44438m²;

- 2ª fase – área futura de exploração a sul - 46828m².

A área do projeto inclui também uma área destinada aos anexos onde se localizam as instalações industriais de transformação de xisto, nomeadamente produtos serrados, e diversos telheiros para a transformação do xisto em bruto, nomeadamente produtos clivados. Possui também uma área de espaços de circulação, depósitos de materiais, escritórios, instalações sociais e sanitárias, oficinas, depósitos de combustível, postos de transformação e deposição temporária de terras de cobertura e de escombros.

O Plano de Pedreira refere que a produção bruta útil prevista da pedreira será de cerca 75000 m³/ano.

E que o volume total de rocha *in situ* a desmontar de acordo com as cotas do projeto é de 4963651m³. E que assim a totalidade de reservas exploráveis ao ritmo da atual produção anual faz prever uma vida útil estimada para esta pedreira de cerca de 39,71 anos.

O EIA ainda refere que o tipo de massa mineral a explorar é o xisto, que se destina principalmente à produção de blocos e de semi-blocos para posterior transformação em artefactos de xisto para obras públicas e construção civil. E que após a extração do recurso mineral, a transformação do xisto é maioritariamente realizada nas instalações industriais próprias, localizadas na área da pedreira, sendo que uma pequena parcela é transformada em indústrias exteriores.

O EIA estima que, do volume extraído, só sejam aproveitados 60% para fins ornamentais. Os restantes 40%, considerados como escombros, podem ser dirigidos para outros fins, dependendo da qualidade do xisto e de outros aproveitamentos que forem oportunos em termos de mercado. E ainda refere que os desperdícios de xisto sem qualquer valor comercial serão armazenados temporariamente numa escombreira na pedreira, em áreas definida para tal. E que existe a norte, dentro da área a licenciar, uma zona para escombreira temporária. Este escombros será aproveitado na recuperação paisagística da pedreira, de acordo com o Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).

Metodologia extrativa

O EIA refere que a exploração se irá desenvolver em flanco de encosta e em profundidade, sendo na:

- 1ª fase – área de exploração atual a norte e durante os próximos anos. A exploração será feita em flanco de encosta, ou seja, entre a cota 354 e a cota 211, e em rebaixo, considerando-se a cota 211, como o nível a partir do qual a exploração se fará em profundidade (rebaixo), até à cota final de exploração prevista de 194.
- 1ª e 2ª fase – área de exploração a poente e durante toda a vida da exploração, pois trata-se da exploração específica do xisto oxidado. A exploração será feita em flanco de encosta, ou seja, entre a cota 399 e a cota 339, e uma só bancada explorada em profundidade (rebaixo), até à cota final de exploração prevista de 334.
- 2ª fase – futura área de exploração a sul. A exploração será feita em flanco

de encosta, ou seja, entre a cota 359 e a cota 233, e em rebaixo, considerando-se a cota 233, como o nível a partir do qual a exploração se fará em profundidade (rebaixo), até à cota final de exploração prevista de 214.



Vista da área atual de exploração a norte e pedreira adjacente



Vista da futura área de exploração a sul

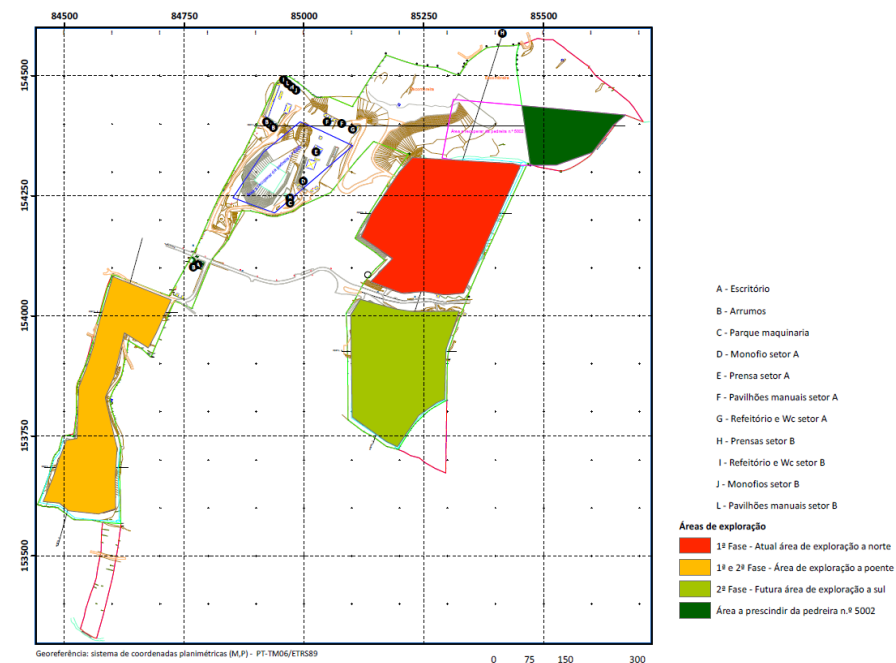


Vista da área de exploração a poente

O EIA ainda refere que foi considerada a criação de patamares de exploração com largura de 3 a 5m, de modo a garantir o acesso em segurança de pessoas e equipamentos, e alturas de bancadas médias de 10m nas bancadas atuais, de forma a adequar a exploração já existente, e alturas médias de 5m nas

futuras bancadas, de forma a enquadrar as diferentes alturas praticadas. O desenvolvimento das bancadas de exploração, com estas características, processar-se-á em todas as áreas demarcadas.

O EIA refere ainda que após a desmontagem dos locais ainda não explorados e retiradas as terras de cobertura, proceder-se-á ao arranque do xisto nas bancadas, utilizando-se pólvora e os explosivos convencionais e, no futuro, poderá ainda vir a ser efetuado com máquinas de fio diamantado. Este método inclui as operações unitárias clássicas da boa exploração de minas e pedreiras a céu aberto, sendo estas as seguintes: perfuração, carregamento de explosivo ou pólvora, escorvamento e detonação, seguidos, se necessário, da fragmentação secundária, remoção e transporte do material. Como já foi referido, nesta pedreira a exploração do xisto é a céu aberto, segundo o método de degraus direitos em bancada, prevendo-se uma altura média de 10m para as atuais bancadas e de 5m para as bancadas futuras, e uma largura de 3 a 5m.



Localização da escombreira já existente a Sul. Fonte: Volume II - Desenhos do EIA.

Instalações auxiliares e anexos

O EIA refere que os anexos existentes na exploração foram dimensionados de forma a permitir um normal funcionamento, existindo nesta área instalações sociais e de apoio:

- Escritórios;
- Instalações sociais e sanitárias;
- Oficinas;
- 2 Depósitos de gasóleo, com capacidade para 10m³.

Mais refere que as operações de lubrificação e manutenção das máquinas são efetuadas na oficina. No caso de surgirem zonas de possível contaminação, o chão será impermeabilizado e proceder-se-á à bombagem de todos os resíduos de óleos e hidrocarbonetos, que hipoteticamente possam escorrer, para um recipiente estanque, a ser enviado para operador de gestão de

| | |
|--|---|
| | <p>resíduos licenciado.</p> <p>Ainda segundo o EIA, estão definidas áreas de Parque de Blocos e de deposição de materiais inertes e de estéreis. Os trabalhadores terão sempre à sua disposição água potável em quantidade suficiente, conforme dispõe o art. 134º da Portaria nº 53/71. Todas estas infraestruturas serão desmanteladas e retiradas após o encerramento da pedreira.</p> <p>O EIA esclarece ainda que dentro da área de pedreira não haverá lugar à construção de edifícios, mantendo-se a utilização de contentores pré-fabricados da área transformadora para as instalações de apoio.</p> <p><u>Terras de cobertura</u></p> <p>O EIA indica que aquando das operações de preparação e traçagem, nas áreas de exploração a incorporar, será retirado o solo existente à superfície e que se encontra sobre a rocha que se pretende desmontar. E que este solo de cobertura será armazenado, o mais próximo possível do seu estado inicial, para a posterior reconstituição dos terrenos e flora autóctone durante a fase de recuperação paisagística, no aterro destinado às terras de cobertura, também designado por parga.</p> <p><u>Estéreis</u></p> <p>O EIA relativamente ao material estéril (escombros) desaproveitado no processo produtivo, refere que prevê uma volumetria total que rondará os 1985460m³ (cerca de 40% das reservas brutas de xisto a explorar até às cotas do projeto). E que todos estes estéreis serão armazenados em zona destinada exclusivamente a escombreira. Os estéreis (escombros) serão utilizados para o cumprimento integral da proposta de recuperação paisagística da pedreira, incluindo as áreas das licenças camarárias, já exploradas anteriormente. E que de acordo com o volume de estéril a ser utilizado na recuperação final da pedreira, em caso de existirem excedentes, poderão ser eventualmente cedidos e/ou comercializados para a construção civil e obras públicas a empresas de construção de muros, como já acontece com outras pedreiras.</p> |
|--|---|

| | |
|---------------------------------------|--|
| <p>Síntese do procedimento</p> | <p>Em relação ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) em avaliação, foi a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) notificada pela Autoridade Nacional do LUA (APA) de que o projeto em apreço havia sido submetido a procedimento integrado na Plataforma LUA. Atendendo à legislação aplicável (DL nº 75/2015, de 11 de maio), a data para início do procedimento é determinada em função do pagamento da taxa, pelo que é a data de 20 de junho de 2018 aquela que deve ser considerada para início do procedimento integrado (incluindo o procedimento de AIA), já que esta corresponde à data da comunicação da APA.</p> <p>A CCDR constituiu-se como Autoridade de AIA (AAIA), atento ao disposto no Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, com a redação e alterações produzidas pelos DL nº 47/2014, de 24 de março, DL nº 179/2015, de 27 de agosto, Lei nº 37/2017, de 2 de junho, e DL nº 152-B/2017, de 11 de dezembro – Regime Jurídico de AIA (RJAIA). O procedimento foi, assim,</p> |
|---------------------------------------|--|

instruído a 21 de junho de 2018, pelo que decorre, atualmente, a fase de avaliação da conformidade do EIA.

O EIA, apresentado em fase de Projeto de Execução, diz respeito às “Pedreiras de Xisto n.º 4995 - Rego da Vide e n.º 5002 - Fraga do Poio n.º 20”, localizadas na freguesia e concelho de Vila Nova de Foz Côa.

Este projeto tem enquadramento no RJAIA na subalínea ii) da alínea b) do ponto 4 do artigo 1º do RJAIA, e na alínea a) do ponto 2 do Anexo II, por se tratar de “pedreira que, em conjunto com outras unidades similares, num raio de 1km, ultrapassem os limiares referidos”, com área ≥15ha.

De acordo com o previsto no ponto 1 do Artigo 9.º do Decreto-Lei citado, a Autoridade de AIA (AAIA), que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou os seguintes organismos para integrarem a Comissão:

- CCDR-Norte: Arqt. Paisagista Alexandra Duborjal Cabral (Presidente da CA);
- CCDR-Norte: Dra. Rita Ramos, (responsável pela avaliação do RNT e acompanhamento da fase de Consulta Pública);
- APA/ARH-Norte, nos termos da alínea b) do ponto 2 do artigo 9.º;
- DGEG, nos termos da alínea h) do ponto 2 do artigo 9.º;
- DRCN, nos termos da alínea d) do ponto 2 do artigo 9.º;
- ICNF, nos termos da alínea c) do ponto 2 do artigo 9.º, em matéria de Sistemas Ecológicos e PARP;
- ARSNorte, ao abrigo da alínea i) do ponto 2 do artigo 9.º, em matéria de Saúde Humana;
- ANPC, ao abrigo da alínea k) do ponto 2 do artigo 9.º, em matéria de Análise de Riscos;
- APA, ao abrigo da alínea j) do ponto 2 do artigo 9.º, em matéria de Alterações Climáticas.

A CCDR-Norte encontra-se representada na CA pelos seguintes técnicos: Arqt. Paisagista Alexandra Duborjal Cabral, Dra. Rita Ramos, Eng. Armindo Magalhães, Eng.ª Maria Ana Fonseca, Dr.ª Maria João Barata, Eng. Carla Pereira, Eng. Olga Carvalho, Arqt. Paisagista Joaquim Almeida, Dra. Cristina Figueiredo, Eng. Luísa Queirós e Eng. Miguel Catarino.

A APA/ARHN está representada na CA pelo Sr. Dr. Normando Ramos.

A DGEG designou como representante na CA o Sr. Eng. Rui Sousa.

A DRCN nomeou a Sra. Dra. Leonor Sousa Pereira como sua representante na CA.

A ANPC nomeou o Sr. Dr. José Rabaça, do Comando Distrital de Operações de Socorro da Guarda e, em sua suplência, o Sr. Comandante Miguel Teixeira do mesmo Comando Distrital.

A ARSNorte nomeou para sua representante a Sra. Dra. Helena Maltês.

O ICNF nomeou o Sr. Dr. António Monteiro para seu representante.

A APA, em matéria de Alterações Climáticas, não respondeu ao solicitado.

Atendendo ao estipulado no ponto 6 do artigo 14º do RJAIA, a AAIA convidou o proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à CA, em

reunião que ocorreu no dia 19 de julho de 2018.

Face à avaliação da conformidade do EIA efetuada pela Comissão de Avaliação (CA), e sem prejuízo dos esclarecimentos prestados no âmbito da reunião referida, verificou-se a necessidade de obter, formalmente, esclarecimentos/ informação adicional sobre determinados aspetos do EIA, pelo que se emitiu o Pedido de Elementos Adicionais (PEA) para efeitos de conformidade do EIA, a 20 de julho de 2018, tendo mesmo sido introduzido na Plataforma LUA a 24 de julho de 2018, e tendo o prazo do procedimento de AIA sido suspenso nesta data, decorridos 24 dias úteis do mesmo.

Apesar do prazo definido para resposta pela AAIA ter sido o dia 31 de outubro de 2018, a 25 de outubro de 2018 o proponente solicitou prorrogação desse prazo, tendo a mesma sido concedida pela AAIA a 26 de outubro de 2018, cifrando-se o novo prazo de resposta no dia 31 de janeiro de 2019, dia em que a notificação da entrada da resposta do proponente foi comunicada à AAIA, coincidindo com a da submissão desses elementos. Assim, o prazo do procedimento de AIA foi retomado a 1 de fevereiro de 2019, pelo que a data para a emissão da Declaração de Conformidade foi o dia 18 de fevereiro de 2019, e a data de conclusão do procedimento de AIA será o dia 22 de maio de 2019.

Dando cumprimento ao disposto no ponto 10 do artigo 14.º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, confirmou-se que a documentação entregue traduzia, na generalidade, a informação requerida pela Comissão de Avaliação, e que pretende avaliar se o EIA cumpre os requisitos referidos no Anexo V do diploma referido.

Nesse âmbito, reunida a informação, concluiu-se que o Estudo em apreço passou a estar corretamente organizado no que respeita ao exercício da Avaliação de Impacte Ambiental, e está de acordo com as disposições legais em vigor nesta área. A informação, complementada com a resposta ao pedido de elementos adicionais solicitados preenche, na globalidade, os requisitos do índice de matérias a analisar.

Não obstante, foi necessário apresentar à AAIA, enquanto elementos complementares, e conforme já tinha sido solicitado no âmbito do descritor Paisagem em sede de PEA, o de seguida destacado:

*“A análise do descritor deverá ainda ser, na sua revisão, i) confrontada com a metodologia do Guia do ICOMOS, dada a área sensível, do ponto de vista patrimonial, em que o projeto se insere, e ii) deverá refletir, **sem prejuízo da avaliação que o ICNF fará do PARP apresentado, as ações que o proponente prevê para a recuperação do passivo ambiental que é mencionado na página 33 do RS.**”*

Sem prejuízo do acima solicitado, e sem comprometer o trabalho previsto no nº 1 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei nº 179/2015, de 27 de agosto, Lei nº 37/2017, de 2 de junho, e Decreto-Lei nº 152-B/2017, de 11 de dezembro, face ao disposto no ponto 10 do artigo 14º, e ainda ao previsto no Anexo V do diploma mencionado, a AAIA declarou a conformidade do EIA, a 18 de fevereiro de 2019, prosseguindo o processo de AIA a sua tramitação nos moldes previstos na legislação.

A CA efetuou uma visita ao local do projeto no dia 8 de março de 2019, tendo

sido acompanhada por representantes do proponente e da equipa de consultoria ambiental responsável pelo EIA.

A 13 de fevereiro de 2019, foi comunicado à CA que “...a Pedreira de Xisto n.º 4995 - Rego da Vide foi incluída no futuro “Plano de Intervenção nas Pedreiras em Situação Crítica” (elaborado por um Grupo de Trabalho coordenado pelo Gabinete do Senhor MATE e com a participação das CCDR’s, DGEG, ICNF e APA), pelo facto de ter sido identificada como uma pedreira que comporta situações críticas para pessoas e bens e/ou para o ambiente.

Mais se informa que, de acordo com o draft final do “Plano de Intervenção nas Pedreiras em Situação Crítica”, que é do conhecimento desta CCDR, o grau de intervenção para esta pedreira foi classificado de prioridade “elevado”.

Este Plano de Intervenção foi já aprovado na reunião do Conselho de Ministros do dia 07 de fevereiro de 2019, aguardando-se, contudo, a sua publicação no Diário da República através da respetiva Resolução de Conselho de Ministros (RCM), para ser efetuada a sua divulgação pública.”.

Nesta sequência, a 6 de março de 2019 foi enviada à CA a RCM nº 50/2019, de 5 de março, transmitindo-se a confirmação de inclusão da Pedreira de Xisto n.º 4995 - Rego da Vide na listagem, com classificação de grau de intervenção “elevado”.

O proponente do projeto é a empresa Solicel – Sociedade do Centro Industrial de Esteios de Lousa Lda., com os seguintes contactos:

Morada: Estrada Nacional 102, 40, Edifício SOLICEL, 5150 644 Vila Nova de Foz Côa

Endereço eletrónico: solicel@solicel.pt

A equipa de consultoria ambiental responsável pela elaboração do EIA é a MONITAR, engenharia do ambiente, Lda., e a elaboração do EIA decorreu de abril de 2017 e abril de 2018.

A Entidade Licenciadora do projeto é a Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG).

O projeto encontra-se em fase de projeto de execução.

A Proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA), acompanhada pelo Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação (PTFCA) e do Relatório da Consulta pública (RCP), foram remetidos ao proponente a 17 de maio de 2019, através do documento CCDRN OF_DAA_AXC_5835/2019, correspondendo ao 96º dia do prazo do procedimento de AIA, para efeitos do período de Audiência Prévia aos interessados, atento ao disposto nos artigos 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA). Este documento foi rececionado pelo proponente, conforme consta dos registos dos CTT “Seguir Envio”, a 22 de maio de 2019. Nesta conformidade, a CCDRN aguardou os 10 (dez) dias úteis previstos para cumprimento do período de Audiência Prévia aos interessados, e ainda mais 2 (dois), para salvaguardar eventuais atrasos nas entregas dos CTT.

Na ausência de apresentação de alegações por parte do proponente, ou qualquer outra pronúncia, emite-se a presente DIA.

| | |
|--|--|
| <p>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</p> | <p>Ao abrigo do ponto 11 do artigo 14.º do RJAIA, foram solicitados pareceres à Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa (CMVNFC), à Fundação Côa, à Comissão Nacional da UNESCO, e à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), sendo que a CMVNFC não emitiu qualquer parecer.</p> <p>Dada a relevância para a área territorial de inserção do projeto, e o carácter determinante do entendimento da Fundação Côa e da Comissão Nacional da UNESCO, os respetivos pareceres foram integrados no parecer setorial do descritor Património Cultural do PTFCA, sendo que o seu entendimento é de emissão de parecer favorável, condicionado ao cumprimento de toda a dimensão legal eu assiste àquele território e ao acompanhamento e monitorização dos trabalhos com enfoque no fator ambiental Património.</p> <p>A DRAPN indicou, no seu parecer, que <i>“A instalação ocorre em solos classificados como área potencial de exploração, espaços florestais de conservação e espaços naturais, não existindo nenhuma área sujeita ao regime da Reserva Agrícola Nacional (RAN) que venha a ser afectada pela exploração.</i></p> <p><i>Considerando que impactes na fase de preparação e exploração são negativos, significativos mas locais e temporários, de ocorrência certa e direta mas minimizáveis pelas acções de requalificação ambiental após desactivação, da área de exploração, é fundamental que se cumpra o Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) por forma a garantir o aumento da diversidade florística e estrutural dos biótopos presentes, da qualidade visual e valor cénico da paisagem, se possível ainda antes do termo da exploração.</i></p> <p><i>Do nosso ponto vista, o estudo cumpre o legalmente exigível e não nos merece reparos.</i></p> <p><i>Em suma, a DRAPN emita parecer favorável ao AIA da Pedreiras de Xisto nº 4995 – Rego da Vide nº 5002 – Fraga do Poio nº 20.”.</i></p> |
| <p>Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão</p> | <p>De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto e Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, a Consulta Pública decorreu durante o período de 30 dias úteis, de 25 de fevereiro de 2019 a 05 de abril de 2019, tendo sido promovida pela CCDRN.</p> <p>Durante o período de Consulta Pública não foi rececionada qualquer exposição.</p> |

| | |
|---|--|
| <p>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</p> | <p>Em matéria de “Ordenamento do Território” e “Uso do Solo”, há a emissão parcelar de parecer desfavorável, particularmente “...para as áreas que se pretende licenciar (1ª Fase – atual de exploração a norte) e para a área de exploração que se pretende ampliar (2ª Fase – futura área de exploração a sul),...”, sendo apresentada a fundamentação para tal decisão, às quais se reconhece, tecnicamente, solidez.</p> <p>Neste contexto, e de forma devidamente fundamentada, o PTFCA conclui, entre outras matérias relevantes, pela necessidade de adoção “...dos procedimentos de dinâmica previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.” para supressão da incompatibilidade do projeto com planos ou programas territoriais com os quais não se encontra compatibilidade (ponto 6 do artigo 18º do RJAIA), no presente caso, maioritariamente com servidões e restrições públicas.</p> |
| <p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</p> | <p>Da avaliação efetuada, e face aos pareceres setoriais emitidos, verifica-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - em relação ao PARP, emite-se parecer favorável, condicionado às alterações referidas relativamente à sua melhoria; - Em relação aos Sistemas Ecológicos, o projeto integra uma área já por si profundamente perturbada há várias décadas. A exploração em análise, e em atividade, contribui já para esta perturbação. Não obstante, considera-se que esta, por si só, não agrava significativamente a situação de referência atual, bem como não tem impactes negativos significativos sobre os valores naturais em geral, nem sobre a avifauna e sobre a ZPE do Vale do Côa (PTZPE0039) em particular. A sua regularização, com a consequente implementação das obrigações ambientais, terão um efeito positivo relativamente à situação atual de incumprimento. <p>Do ponto de vista da avifauna, embora tratando-se de uma área (polígono) industrial, a zona tem-se mantido ao longo dos últimos 20 anos com uma afetação relativa, que ainda assim tem viabilizado, com sucesso, a nidificação da mesma.</p> <p>Neste contexto, considera-se ser de emitir parecer favorável, condicionado às alterações propostas relativamente à Monitorização e à melhoria do PARP, enquanto medida de minimização dos impactes negativos da exploração em análise, bem como à implementação das medidas de minimização previstas;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em termos de Património, o parecer da Fundação Côa indica que, em conclusão “...é nosso parecer que a regularização da exploração da atividade das pedreiras é um passo importante no sentido de minimizar os impactos negativos desta atividade preexistente à classificação da arte rupestre do Vale do Côa e com relevante impacto económico na região. Essa regularização deverá promover a minimização do impacto paisagístico e sobretudo a ameaça do avanço das escombrelas sobre os núcleos de arte rupestre em causa e os dois painéis referidos, em particular, sendo contida exclusivamente no interior da área licenciada.”. <p>Assim, face à análise efetuada ao fator ambiental Património Cultural, consideram-se reunidas as condições necessárias para a emissão de parecer</p> |

favorável, condicionado à implementação das medidas de minimização mencionadas;

- Em termos de **Afetação da ZEP-ADV**, constata-se que:

- Os impactes do projeto durante a exploração sobre os Atributos Naturais, designadamente sobre a geomorfologia, a diversidade de habitats, o clima, o rio Côa (afluente do rio Douro) e sobre o efémero da paisagem, bem como sobre os Atributos Culturais designadamente no padrão da paisagem, nos matos, impacte visual (gerado para Quintas, povoações e locais sagrados) são negativos, certos, e significativos, mas serão minimizáveis com a correta implementação do PARP;

- Apesar de o EIA referir que se vai prescindir da área designada por “Canada do Inferno”, e tendo em conta a existência das pedreiras na envolvente, a sua inserção na ZEP-ADV, a existência de património arqueológico classificado nas imediações das escombreiras existentes, e a interferência com caminhos públicos que permitem o acesso ao rio, às gravuras rupestres e a prédios particulares, verifica-se a ocorrência de impactes cumulativos sobre o património cultural;

- O EIA refere que o projeto não afeta a Autenticidade nem a Integridade do Bem ADV, nem considera ser suscetível de afetar a sua perceção a nível local, nacional ou internacional, na medida em que a área de intervenção se localiza na área das Pedreiras do Poio que, historicamente, se trata duma área de exploração do xisto, nomeadamente para utilização em esteios de xisto que são utilizados nas vinhas do ADV;

- Constata-se que a pedra está relativamente perto e possui exposição visual para zonas de elevado valor ecológico, patrimonial e turístico – Quinta de Ervamoira, gravuras rupestres, ZEP ADV, rio Côa, etc.

Entende-se, contudo, que após a implementação das medidas de recuperação paisagísticas, poderá haver uma melhoria na qualidade visual da paisagem, ressalvando-se, no entanto, que a consolidação ecológica e paisagística será dilatada no tempo.

Neste contexto, considera-se que poderá vir a ser emitido parecer favorável, desde que condicionado à garantia de cumprimento das medidas de minimização de carácter geral mencionadas no EIA e específicas para o fator Paisagem, a correta implementação do PARP e a preservação tanto quanto possível, da vegetação arbóreo-arbustiva e do património vernacular, de forma a minimizar o impacte visual a partir de outras áreas pertencentes à ZEP-ADV e ZEP do Côa.

- Em relação à **Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais**, tendo em consideração que os impactes ambientais, apesar de significativos, decorrem do objeto do projeto – exploração da pedra, considera-se ser de emitir parecer favorável, condicionado à apresentação do elemento indicado;

- Em relação ao **Ordenamento do Território**, verifica-se que:

- No que respeita às Condicionantes, o projeto interfere com REN (áreas com risco de erosão, escarpas, faixa de proteção à escarpa e leito e margem dos cursos de água), Rede Natura 2000, Domínio Hídrico e Zona Especial de Proteção do Alto Douro Vinhateiro;

- Em relação à REN, constata-se que a zona designada por 2ª fase - Futura

área de exploração a sul, que constitui uma área a ampliar e a licenciar, colide em grande parte, com o sistema “escarpas” e “faixa de proteção às escarpas”. O mesmo sucede em relação à zona designada por 1ª fase – Atual área de exploração a norte, já em exploração e também não licenciada, sendo interdita, nestes sistemas, a exploração de recursos geológicos, de acordo com o RJREN;

- Face aos sistemas de REN em presença não se encontra assegurada a estabilidade da vertente, atendendo à altura já existente da frente de exploração, nem a segurança de pessoas e bens tendo em conta a presença do caminho público em zona adjacente à frente de exploração, cuja distância regulamentar não se encontra cumprida. Assim, entende-se que esta ação não é admissível, na medida em que não se encontram garantidas as funções desempenhadas por este sistema;

- A área que se pretende licenciar é atravessada por diversas linhas de água, uma das quais classificada como REN, a qual se encontra aterrada, estando proposta a sua reposição a céu aberto, e garantida uma zona de defesa de 15m em seu redor através da plantação de espécies higrófilas;

- O projeto em causa, no que se refere ao Ordenamento, considera-se compatível com os “Espaços Florestais de Conservação”, não contrariando as disposições regulamentares do Plano Diretor Municipal deste concelho para esta classe de espaços;

- Já no que diz respeito aos “Espaços Naturais”, e embora no EIA venha mencionado, na pag.13 do Aditamento, que a área a licenciar apenas se sobrepõe com esta classe numa pequena área localizada a nordeste, e que esta não será alvo de exploração, verifica-se que no passado esta zona já foi alvo de intervenção estando de momento identificada como escombreliras;

- Em relação à Rede Natura 2000, de acordo com o número 4 do Artigo 7.º, são interditas, de entre outras ações, atividades ou projetos de exploração de recursos geológicos, fora das áreas de exploração consolidada, salvo situações de interesse público, descritas na Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo). Constata-se que a área a licenciar se encontra dentro da delimitação de uma área Potencial de Recursos Geológicos, e não dentro de uma área de Exploração Consolidada;

- Os impactes cumulativos sobre o Território não foram devidamente avaliados tendo em conta a existência das pedreiras na envolvente, a sua inserção na ZEP-ADV, a existência de património arqueológico classificado nas imediações das escombreliras existentes, e a interferência com caminhos públicos que permitem o acesso ao rio, às gravuras e a prédios particulares.

Neste contexto, e no âmbito do descritor Ordenamento do Território, entende-se ser de emitir parecer desfavorável ao Projeto das “Pedreiras de Xisto n.º 4995 - Rego da Vide e n.º 5002 - Fraga do Poio n.º 20”, para as áreas que se pretende licenciar (1ª Fase – atual de exploração a norte) e para a área de exploração que se pretende ampliar (2ª Fase – futura área de exploração a sul), atendendo que:

- Esta pedreira, designada por Rego de Vide, foi identificada como pedreira em Situação Crítica, com grau de intervenção elevado, pela publicação da RCM nº 50/2019, de 5 de março, que aprova o Plano de Intervenção nas Pedreiras para o período de 2019 a 2021, tendo sido identificadas um

conjunto de situações críticas relativas a segurança de pessoas e bens.

Verifica-se que o EIA, apresentado em Fase de Projeto de Execução, não contempla os aspetos de segurança relativos ao referido diploma, no que diz respeito a zonas de defesa ao caminho público (cuja distância regulamentar não se encontra cumprida), escombreliras e possível ocorrência de deslizamentos;

- Não se encontra assegurada a estabilidade da vertente face à altura já existente da frente de exploração, nem a segurança de pessoas e bens face à presença do caminho público em zona adjacente à frente de exploração,

- Existe afetação pela área que se pretende ampliar, bem como pela área em exploração não licenciada, com os sistemas REN classificados como “escarpas” e “faixa de proteção à escarpa”, onde, de acordo com o RJREN, esta ação é interdita.

Assim, entende-se ainda que deverão ser tomadas, desde já, todas as medidas legais e regulamentares de forma a assegurar a segurança de pessoas e bens. O caminho público deverá passar a cumprir as zonas de defesa estabelecidas às frentes de exploração, bem como serem implementadas todas as outras medidas preventivas consideradas na Tabela 10 do RCM nº 50/2019, de 5 de março, relativas a Sinalização; Vedação; Intervenções de caráter estrutural; Estabilização de escombreliras; Reposição de zonas de defesa.

Para além disso, o futuro EIA deverá ser formulado de modo a dar cumprimento às medidas acima elencadas, bem como ao estabelecido no RJREN (sistemas de Escarpas e Faixa de Proteção às Escarpas) e no PDM de Vila Nova de Foz Côa (Afetação da Rede Natura 2000 e Espaços Naturais).

O PARP terá de ser devidamente reajustado de modo a prever a recuperação adequada das áreas inseridas nos sistemas de REN atrás referidos.

No que diz respeito à 1ª e 2ª Fase (Área de exploração a poente), emite-se parecer favorável, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização previstas no EIA, e às específicas estabelecidas na legislação das pedreiras.

- Em relação aos **Solos e Uso do Solo**, verifica-se que.

- Os impactes referentes à alteração da topografia, alteração da estrutura dos biótopos e diversidade de flora e os relativos à alteração do uso do solo, para a fase de preparação e de exploração, são classificados no EIA como negativos, significativos, locais, temporários, certos e diretos.

Neste contexto, entende-se ser de emitir parecer desfavorável ao Projeto das “Pedreiras de Xisto n.º 4995 - Rego da Vide e n.º 5002 - Fraga do Poio n.º 20”, para as áreas que se pretende licenciar (1ª Fase – atual de exploração a norte) e para a área de exploração que se pretende ampliar (2ª Fase – futura área de exploração a sul), atendendo que:

- Existem grandes áreas escavadas não licenciadas, em zona classificada como “Escarpas” definidas como “*áreas que, devido às suas características de solo e subsolo, declive, dimensão e forma da vertente ou escarpa e condições hidrogeológicas, estão sujeitas à ocorrência de movimentos de massa em vertentes, incluindo os deslizamentos, os desabamentos e a queda de blocos*”;

- Esta pedreira, designada por Rego de Vide, foi identificada como pedreira

em Situação Crítica, com grau de intervenção elevado, pela publicação da RCM nº 50/2019, de 5 de março, que aprova o Plano de Intervenção nas Pedreiras para o período de 2019 a 2021, tendo sido identificadas um conjunto de situações críticas relativas a segurança de pessoas e bens.

Verifica-se que o EIA, apresentado em Fase de Projeto de Execução, não contempla os aspetos de segurança relativos ao referido diploma, no que diz respeito a zonas de defesa ao caminho público (cuja distância regulamentar não se encontra cumprida), escombreliras e possível ocorrência de deslizamentos;

- Não se encontra assegurada a estabilidade da vertente face à altura já existente da frente de exploração, nem a segurança de pessoas e bens face à presença do caminho público em zona adjacente à frente de exploração,

Assim, entende-se que deverão ser tomadas, desde já, todas as medidas legais e regulamentares de forma a assegurar a segurança de pessoas e bens. O caminho público deverá passar a cumprir as zonas de defesa estabelecidas às frentes de exploração, bem como serem implementadas todas as outras medidas preventivas consideradas na Tabela 10 do RCM nº 50/2019, de 5 de março, relativas a Sinalização; Vedação; Intervenções de carácter estrutural; Estabilização de escombreliras; Reposição de zonas de defesa.

No que diz respeito à 1ª e 2ª Fase (Área de exploração a poente), emite-se parecer favorável condicionado ao cumprimento das medidas de minimização previstas no EIA, e às específicas estabelecidas na legislação específica das pedreiras;

- No que concerne aos **Recursos Hídricos**, e de modo geral, os impactes ocorrem essencialmente na fase de exploração, e estão relacionados com a alteração da escorrência natural da água superficial, e com a eventual contaminação das linhas de água e conseqüentemente das águas subterrâneas.

Deste modo, apesar de o projeto poder induzir impactes negativos pouco significativos sobre os recursos hídricos, os mesmos são passíveis de serem minimizados, pelo que se propõe a emissão de parecer favorável condicionado à implementação das medidas de minimização propostas no EIA e as identificadas no parecer setorial;

- No tocante ao fator **Socio-economia**, e de um modo geral, considera-se que os impactes negativos do projeto são pouco significativos e minimizáveis, através da implementação das medidas e da adequada atenção a eventuais reclamações efetuadas por parte da população residente na envolvente do projeto.

Como impactes positivos, considerados significativos, salientam-se os efeitos no emprego, associado aos postos de trabalho mantidos, e na dinamização económica inerente à atividade, associada ao desenvolvimento das atividades complementares, serviços e fornecimento de produtos.

Do exposto, emite-se parecer favorável ao projeto apresentado, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização referidas, bem como à implementação do mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações, cujo ponto de situação deverá ser remetido, juntamente com os relatórios de monitorizações dos demais descritores;

| | |
|--|---|
| | <p>- Do ponto de vista da Qualidade do Ar, foram avaliados os impactes decorrentes da exploração e da desativação desta pedreira, sendo que a emissão de poeiras é considerado o principal impacte. Assim, entende-se ser de emitir parecer favorável condicionado ao projeto;</p> <p>- No tocante aos Resíduos, verifica-se que nas fases de preparação, exploração e recuperação da pedreira, com a correta implementação do Plano de Gestão de Resíduos (PGR), do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) e das medidas de minimização preconizadas no EIA, os impactes terão uma natureza negativa, mas pouco significativos, pelo que se considera ser de emitir parecer favorável, sujeito às condições nas condições impostas no parecer;</p> <p>- Em termos de Ruído, verifica-se que o projeto já se encontra em fase de exploração, pelo que os processos e técnicas de exploração do minério serão iguais aos utilizados atualmente. As alterações ao longo da fase de exploração serão a movimentação associada às frentes de trabalho de desmonte, e o aumento de máquinas e equipamentos em utilização, prevendo-se que os novos equipamentos a adquirir irão gerar níveis de potência sonora inferiores aos equipamentos atuais, por se tratar de equipamentos mais recentes.</p> <p>Na fase de desativação, será executada a recuperação paisagística da pedreira, que leva a criação de novos tipos de vegetação alvo de plantação e regeneração natural, pelo que não será expectável que as intervenções a realizar na fase de desativação venham a gerar impactes negativos significativos no ambiente sonoro na envolvente.</p> <p>Com o projeto não é expectável que o impacte nos recetores sensíveis mais próximos seja significativo, pelo que se entende ser de emitir parecer favorável condicionado ao projeto.</p> <p>- Em relação à Saúde Humana, e após a análise de todos os documentos apresentados, o parecer da ARS-Norte é favorável, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização/compensação propostas, e ainda que seja garantido pelo serviço de segurança e saúde no trabalho o cumprimento do disposto na legislação em vigor.</p> <p>- Em matéria de Riscos e Catástrofes, não houve emissão de parecer por parte da ANPC, embora esta entidade tenha nomeado seu representante para integra a CA.</p> |
|--|---|

| |
|-------------------------------|
| Decisão |
| Favorável Condicionada |

| |
|---|
| Condicionantes |
| <p>1. Declaração da Entidade Licenciadora que ateste o cumprimento das medidas destinadas a prevenir os perigos de ocorrência de acidentes passíveis de afetar pessoas e bens e/ou ambiente, no âmbito da Resolução de Conselho de Ministros n.º 50/2019, de 5 de março, nomeadamente no que diz respeito à correção das condições de instabilidade dos taludes, e quanto ao cumprimento das zonas de defesa;</p> |

2. Adoção dos procedimentos de dinâmica previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial para supressão da incompatibilidade do projeto com planos ou programas territoriais com os quais não se encontra compatibilidade (ponto 6 do artigo 18º do RJAIA);

3. Implementação do Plano de controlo e erradicação de invasoras;

4. Implementação do PARP, nos moldes em que venha a ser aprovado pelo ICNF, acrescido, pelo menos, dos Elementos que abaixo se solicitam;

5. Avaliação anual dos riscos profissionais para a saúde dos trabalhadores e segurança no local de trabalho e uma adequada vigilância ao seu estado de saúde;

6. Implementar, na Junta de Freguesia, um mecanismo expedito que permita o esclarecimento de dúvidas e o atendimento de eventuais reclamações das populações. Os registos efetuados no âmbito do mecanismo de atendimento ao público e o desenvolvimento dado deverão ser mencionados nos relatórios de monitorização, a enviar no âmbito dos restantes planos de monitorização;

Elementos a apresentar à AAIA previamente ao Licenciamento

1. PARP:

Completar:

- Desenho 6 “modelação do terreno”: deverá ser cotado, com indicação das cotas atuais e cotas projetadas, incluindo o circuito de drenagem de águas pluviais. Deverá traduzir também (por aposição de cotas no limite exterior da área da exploração), de que forma as cotas de projeto asseguram a continuidade com a modelação da envolvente imediata no perímetro da área de exploração;
- Desenho 4 e desenho 5, respeitantes à “situação final em Planta e em Perfis (Plano Geral e Perfis)”: idem desenho 6;
- Desenho 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4, respeitantes ao “plano de plantação de espécies arbóreas-arbustivas” fase 1, 2, 3 e 4, respetivamente: Será necessário cotar a implantação da vegetação para que se possa conformar o plano de plantação e, atendendo à extensão da área a plantar, sugere-se a adoção de módulos de plantação com composição previamente definida (espécies, nº de exemplares por cada espécie e localização relativa);

Outros aspetos:

- Identificação cartográfica das zonas de defesa nos diferentes elementos desenhados, que não surgem identificadas no PARP submetido a avaliação. Esta identificação deverá ser acompanhada de um ponto de situação quanto ao seu estado atual de conservação e, havendo sido quebrada a sua integridade (destruídas), demonstrar que a sua recuperação ocorrerá desde o início da implementação do PARP;
- Estudo de demonstração da conformidade do PARP com as orientações de gestão definidas para a ZPE e para as espécies relevantes da fauna e avifauna do local;
- Apresentação de estudo de avaliação rigorosa possibilidade de manutenção das escombrelas, demonstrando que a mesma não põe em causa: i) a coerência da recuperação de toda a área, ii) a boa integração nas características do território onde se insere, iii) a indispensável estabilidade geomorfológica e iv) a segurança de pessoas e bens, sem prejuízo de a mesma ter sido defendida em sede da visita ao local no que respeita à sua estabilidade ecológica e fitoclimática, tendo em atenção a colonização e regeneração natural que já aí ocorreu;
- Garantia quanto às origens de terras de empréstimo, como medida de salvaguarda de contaminações biológicas das áreas a recuperar, destacando-se, pela positiva, o plano de controlo e erradicação de espécies de flora invasoras;

2. Deverá ser entregue comprovativo da autorização concedida pela tutela do património cultural para a realização de trabalhos de acompanhamento arqueológico no âmbito da pretensão (fases de exploração e recuperação);

3. Parecer da DGEG sobre o fator ambiental “Vibrações”;

4. Elaboração e execução de um programa de manutenção e limpeza por forma a prevenir o risco de disseminação e proliferação da bactéria *Legionella* associado aos sistemas de rega/aspersão (de acordo com a Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, que estabelece o regime de prevenção e controlo da Doença dos Legionários e procede à 5ª alteração ao Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, e que se aplica, entre outros, a sistemas de rega ou arrefecimento por aspersão, ou outros sistemas geradores de aerossóis de água com temperatura entre 20°C e 45°C);

5. Elaborar um programa de controlo da qualidade da água (PCQA), definido por forma a avaliar a qualidade da água nos pontos de utilização instalados, de acordo com a legislação em vigor e Recomendação ERSAR n.º 04/2018;

6. Elaboração de procedimentos de limpeza e higienização dos reservatórios de água, como medida preventiva, de acordo a Recomendação ERSAR n.º 01/2018.

Medidas de minimização

Fase de preparação/ Implementação

1. Manter pequenas áreas cultivadas com misturas de cereal, de forma a estimular a ocorrência de diversas espécies de aves, como a perdiz e outros passeriformes, e coelho-bravo. Estas áreas devem ser em zonas afastadas da circulação de pessoas e veículos, e em zona onde não se preveja a expansão da pedreira, de preferência próximo de depósitos de restos de rocha e solo que deixem de ser utilizados, ou de charcos temporários;

2. Promover a plantação e sementeira de espécies autóctones (de proveniência local) como por exemplo azinheira, zimbro, cornalheira, borrazeira-preta e espécies herbáceas;

3. Realização de acompanhamento arqueológico das fases de desmatização e decapagem superficial do terreno e de todas as etapas da exploração que contemplem a mobilização de sedimentos (escavação, revolvimento, deposição e aterro), até níveis arqueologicamente estéreis;

4. Todas as ações com impacte no solo (desmatização, decapagens superficiais, deposição de pargas e escavação) deverão, se possível, e de acordo com o faseamento da exploração, ser realizadas num único momento e em toda a área de intervenção, de forma a tornar mais eficaz o acompanhamento arqueológico;

5. Os resultados obtidos no acompanhamento arqueológico podem determinar a adoção de medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens de diagnóstico, escavações arqueológicas, entre outras), nomeadamente no caso de não ser possível determinar a importância científica e patrimonial das ocorrências até então identificadas;

6. Deverá manter-se a aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos e onde poderá ocorrer a produção, acumulação e suspensão de partículas;

7. Limitar a abertura das vias de acesso ao estritamente necessário, utilizando preferencialmente vias já existentes;

8. Criação de sistemas de valas/drenagem para as águas pluviais, em torno dos limites das áreas de escavação, de modo a permitir o correto e natural escoamento superficial das águas pluviais para a rede de drenagem natural;

| |
|---|
| <p>9. Deverão ser aplicados os meios de limpeza imediata para o caso de ocorrer um derrame de óleos ou combustíveis ou outros produtos perigosos, devendo os produtos derramados e/ou utilizados para a recolha dos derrames ser tratados como resíduos;</p> |
| <p>10. As operações de desmatção, decapagem e modelação de terras deverão ser realizadas, preferencialmente, numa fase em que não ocorra precipitação, de modo a não sujeitar o solo à ação erosiva da chuva;</p> |
| <p>11. Os sistemas de drenagem natural devem ser respeitados durante os trabalhos, de forma a evitar a retenção de águas em depressões ou a criação de barreiras, e permitir o escoamento normal das escorrências superficiais;</p> |
| <p>12. Implementação de um plano de controlo de consumos e de verificação de fugas de água, nomeadamente na adutora da captação de água superficial;</p> |
| <p>13. Assegurar a limpeza periódica, pelos serviços da Autarquia, da fossa estanque que assegura a receção do efluente doméstico proveniente das instalações administrativas, devendo ser mantido registo dessas limpezas;</p> |
| <p>14. Caso venha a ser disponibilizada rede de saneamento, o proponente deverá solicitar a ligação ao coletor e desativar o sistema individual de tratamento, o qual deverá ser removido, devendo o proponente proceder à recuperação ambiental do local onde o mesmo se encontra instalado. Este cuidado deverá de igual modo ser cumprido na fase de desativação, caso não venha a ser disponibilizada rede pública de saneamento;</p> |
| <p>15. Definição de uma faixa de proteção à linha de água, localizada a sul da exploração, com uma largura nunca inferior a 10m em relação à margem esquerda, contados desde a linha limite do leito, salvaguardando quaisquer alterações na topografia, na integridade dos recursos hídricos ou no regime de escoamento;</p> |
| <p>16. O transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado deverá ser efetuado em veículos adequados com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de partículas;</p> |
| <p>17. As operações de carga e descarga de materiais deverão ser realizadas de forma lenta e deverão ser adotadas alturas de queda reduzidas;</p> |
| <p>18. Deverá efetuar-se a manutenção da via de acesso à pedreira de forma a evitar a degradação do seu estado pela passagem de veículos pesados afetos à pedreira;</p> |
| <p>19. Dotar as instalações sociais da pedreira de água potável, destinada a consumo humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 07 de dezembro;</p> |
| <p>20. Garantir na rede predial destinada a consumo humano das instalações sociais, um residual de cloro entre 0,2 e 0,6 mg/l, que funcionará como barreira sanitária a qualquer contaminação;</p> |
| <p>21. Cumprimento da sinalização de segurança e saúde, de acordo com o Decreto-Lei n.º 141/95, de 14 de junho, e a regulamentação introduzida pela Portaria nº 1456-A/95, de 11 de dezembro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 88/2015, de 28 de maio, e pela Portaria nº 178/2015, de 15 de junho, respetivamente);</p> |
| <p>22. Disponibilização a todos os trabalhadores dos EPI (Equipamentos de Proteção Individual) adequados à atividade;</p> |
| <p>23. Colocar sinalização de proximidade à pedreira e de entrada e saída de camiões, que deverá ser previamente autorizada pelo município;</p> |
| <p>Fase de exploração</p> |

24. Semestralmente, deverá ser efetuada a monitorização arqueológica da lavra, nomeadamente junto das escombrelas próximas das ocorrências patrimoniais identificadas com o CNS: 8466 - Canada do Inferno (rocha nº 41) a cerca de 140 – 150 m, e CNS: 8467 - Vale do Videiro (rocha nº 2);

25. Deverá ser reforçada a formação aos trabalhadores sobre as boas práticas a ter durante a realização dos trabalhos, elencando o conjunto de medidas de minimização a implementar e a sua importância;

26. Deverá ser evitada a circulação de maquinaria e pessoas fora dos acessos que já existem, ou fora das futuras vias do projeto;

Fase de desativação

27. Proceder à remoção de todos os resíduos e desmantelamento das instalações anexas, para além da conclusão de implementação do PARP.

Planos de monitorização/accompanhamento ambiental/outros

De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, devem ser realizadas auditorias por verificadores qualificados pela APA. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento “Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação”, disponível no portal da APA.

Deve ser realizada uma auditoria durante a fase de construção e outra três anos após o início da entrada em exploração.

Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA, e ser remetidos pelo proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.

1. Sistemas Ecológicos

Dada a importância da área, do ponto de vista das aves rupícolas, deverá ser assegurada uma monitorização das espécies que nidificam em proximidade (5 Km em redor – ver figuras abaixo), durante os 5 anos seguintes ao início do projeto:

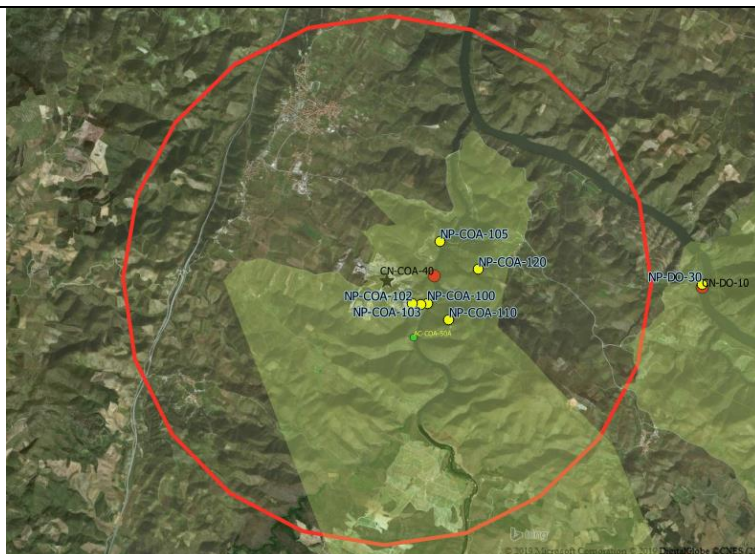
a) Verificação anual da presença do casal de Águia-real AC-COA-40 (poio da Texugueira/Foz Côa) durante período de março a julho, avaliação da situação reprodutiva (detecção de ninho e avaliação de postura e incubação) e, avaliação do sucesso reprodutor (cria a abandonar o ninho).

b) Verificação anual da presença do casal de Cegonha-preta CN-COA-40 (Enscadeira) durante período de março a julho, avaliação da situação reprodutiva (detecção de ninho e avaliação de postura e incubação) e, avaliação do sucesso reprodutor (cria a abandonar o ninho).

c) Verificação anual da presença do casal de Britango NP-COA-170 (poio da Texugueira/Foz Côa) durante período de março a julho), avaliação da situação reprodutiva (detecção de ninho e avaliação de postura e incubação) e, avaliação do sucesso reprodutor (cria a abandonar o ninho).

d) Censo anual destas e de outras aves rupícolas dentro da área de impacto da pedreira (5 Km em redor).

e) Censo anual de casais de Chasco-preto, numa área de 1 Km em redor do ponto central da intervenção. Assinalando a localização do centro de território dos casais.



Localização de ninhos de aves rupícolas e buffer de 5 Km em redor de pedreiras (NP – *Neophron percnopterus*, AC *Aquila chrysaetos*, CN – *Ciconia nigra*) [ICNF]



Localização de ninhos ativos nos últimos 5 anos de aves rupícolas e buffer de 5 Km em redor de pedreiras (NP – *Neophron percnopterus*, AC *Aquila chrysaetos*, CN – *Ciconia nigra*) [ICNF]

2. PARP

Deverá ser feita a monitorização das medidas de recuperação e integração paisagística, de forma a garantir-se, nomeadamente, a estabilidade dos terrenos e a ausência de fenómenos de erosão, o funcionamento do sistema hídrico e o sucesso do revestimento vegetal.

3. Recursos Hídricos Superficiais

1. Deverá ser efetuada, com periodicidade semestral, a inspeção visual do:
 - Estado da rede de recolha e encaminhamento de águas pluviais;
 - Estado da rede de águas da área de transformação e áreas sociais

A realização desta inspeção visual deverá ser evidenciada por registo fotográfico.

2. Controle do volume de água captada no rio Côa:

- Periodicidade: mensal;

3. Monitorização da linha de água existente a Norte (que integra a REN):

- Periodicidade: semestral;

- Pontos de monitorização: junto ao ponto onde a linha de água desagua no rio Côa e em ponto a identificar a montante da exploração;

- Parâmetros:

- Caudal (in-situ);

- Temperatura (in-situ);

- pH (in-situ);

- Condutividade (in-situ);

- Sólidos Suspensos totais;

- Cádmio (fração total e dissolvida);

- Cobre;

- Zinco;

- Chumbo (fração total e dissolvida);

- Crómio;

- Níquel (fração total e dissolvida);

- Ferro;

- CQO;

- CBO;

- PAH;

- Óleos e gorduras.

4. Monitorização da lagoa:

- Periodicidade: anual (fim do período de estiagem)

- Pontos de monitorização: lagoa (devendo ser mantido o local de amostragem)

- Parâmetros:

- pH (in-situ);

- Condutividade (in-situ);

- Sólidos Suspensos totais;

- Cádmio (fração total e dissolvida);

- Cobre;

- Zinco;

- Chumbo (fração total e dissolvida);

- Crómio;
- Níquel (fração total e dissolvida);
- Ferro;
- CQO;
- CBO;
- PAH;
- Óleos e gorduras.

3. Qualidade do Ar

Implementação do plano de monitorização para este descritor, o qual contempla a realização de uma campanha de amostragem de PM10 no primeiro ano após o início da atividade na nova zona licenciada. Esta campanha deverá ter a duração de 7 dias (incluindo fim de semana). A monitorização deverá ser efetuada, preferencialmente, em período seco e sob condições normais de laboração.

Deverão ser monitorizados os recetores sensíveis mais próximos. O local de amostragem deverá localizar-se, se possível, junto à habitação mais exposta.

A frequência das campanhas ficará condicionada aos resultados obtidos na 1.ª monitorização.

Assim, se a concentração média de PM10 no ar ambiente não ultrapassar 80% do valor limite diário ($40\mu\text{g}/\text{m}^3$) a periodicidade deverá ser quinzenal. No caso de se verificar a ultrapassagem desse valor deverão ser aplicadas medidas de minimização e a campanha deverá ser repetida.

4. Ambiente Sonoro

Foi proposto um plano de monitorização do projeto, que consiste na realização de medições junto do recetor sensível mais próximo. Esta campanha de monitorização deverá ser realizada após o início da atividade na nova zona licenciada, e deverá ser efetuada em dias de normal funcionamento da atividade.

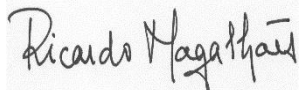
Analisando os resultados obtidos na referida campanha deverá ser definida a periodicidade das seguintes campanhas de monitorização.

| | |
|---------------------------------------|---|
| Entidade de verificação da DIA | Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte |
|---------------------------------------|---|

| | |
|------------------------|----------------------------|
| Data de emissão | 11 de junho de 2019 |
|------------------------|----------------------------|

| | |
|------------------------|---|
| Validade da DIA | Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a alteração produzida pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, e pela Lei n.º. 37/2017, de |
|------------------------|---|

| | |
|--|--|
| | 2 de junho, a presente DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, o proponente não der início à execução do respetivo projeto, excetuando-se a situação prevista no n.º 5 do mesmo artigo. |
|--|--|

| | |
|-------------------|---|
| Assinatura | <p style="text-align: center;">O Vice-Presidente da CCDRN,</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">(Ricardo Magalhães)</p> |
|-------------------|---|